v7.n8.2026

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

ROBIN HOOD, TIRANIA E LEGITIMIDADE: FUNDAMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS DA DEMOCRACIA

CONSIDERATIONS ON THE STORY OF ROBIN HOOD AND HIS MERRIE MEN: TYRANNY, POLITICAL LEGITIMACY AND THE LEGAL-POLITICAL FOUNDATIONS OF DEMOCRACY

CONSIDERACIONES SOBRE LA PELÍCULA THE STORY OF ROBIN HOOD AND HIS MERRIE MEN: TIRANÍA, LEGITIMIDAD POLÍTICA Y FUNDAMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS DE LA DEMOCRACIA

Jocirley Braga de Souza[1]

e788750
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i8.8750

PUBLICADO: 08/2026

RESUMO

O artigo trata do longa-metragem Robin Hood, o Justiceiro, do ano de 1952, dirigido por Ken Annakin, justamente por ser um elemento anterior a 1970, e por não ser um preceito legal ou doutrinário, e tem a finalidade de fazer breves reflexões sobre fatos juridicamente relevantes, como ausência de Estado de Direito, justiça, honra, dentre outros, utilizados no enredo. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, de natureza ensaística. Na verdade, o texto se baseia na história do jovem Robin, lorde de Nottingham, que além de idealista é movido pelo sentimento de justiça a fim de se buscar o bem-comum. O artigo encerra com considerações sobre os tempos atuais, que de certo modo há traços de períodos medievais. Assim, o texto dialoga com os fundamentos jurídico-políticos da democracia, ao evidenciar, a partir da tirania medieval retratada no filme, os limites ao exercício do poder, a legitimidade política e a atualidade desses fundamentos diante da crise democrática contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Robin Hood. Justiça. Atualidade. Legitimidade do poder. Fundamentos jurídico-políticos da democracia.

ABSTRACT

This article examines the 1952 feature film The Story of Robin Hood and His Merrie Men (released in Brazil as Robin Hood, o Justiceiro), directed by Ken Annakin. Chosen because it predates 1970 and is not a legal or doctrinal precept, the film serves as a basis for brief reflections on themes relevant to law—such as the absence of the rule of law, justice, and honor—as depicted in the plot. The text focuses on the story of young Robin, Lord of Nottingham, an idealist driven by a sense of justice and the pursuit of the common good. The article concludes with observations on the present day, noting traces of the medieval era within contemporary times. Thus, the text engages with the legal-political foundations of democracy; by analyzing the medieval tyranny portrayed in the film, it highlights the limits of power, political legitimacy, and the continued relevance of these foundations amidst the contemporary crisis of democracy.

KEYWORDS: *Robin Hood. Justice. Present day. Political legitimacy. Legal-political foundations of democracy.*

RESUMEN

El artículo trata sobre el largometraje Robin Hood, el Justiciero, del año 1952, dirigido por Ken Annakin, elegido precisamente por ser un elemento anterior a 1970 y por no constituir un

[1] Atitus Educação e Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES), mestrando e doutorando em Direito.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

precepto legal o doctrinario, con la finalidad de realizar breves reflexiones sobre hechos desde el punto de vista histórico-jurídico relevantes para el derecho, como la ausencia de Estado de Derecho, justicia, honor, entre otros, presentes en la trama. En efecto, el texto se basa en la historia del joven Robin, señor de Nottingham, quien además de idealista es movido por el sentimiento de justicia en busca del bien común. El artículo concluye con consideraciones sobre los tiempos actuales, que de cierto modo conservan rasgos de períodos medievales. Así, el texto dialoga con los fundamentos jurídico-políticos de la democracia, al evidenciar, a partir de la tiranía medieval retratada en la película, los límites al ejercicio del poder, la legitimidad política y la vigencia de esos fundamentos ante la crisis democrática contemporánea.

PALABRAS CLAVE: *Robin Hood. Justicia. Actualidad. Legitimidad del poder. Fundamentos jurídico-políticos de la democracia.*

INTRODUÇÃO

O ano do filme era de 1952 (ANNAKIN, 1952). O diretor utilizou fatos do século XII, período das Cruzadas, tempo do Rei Ricardo Coração de Leão.

Época marcada, em grande medida, pelo poder da igreja sobre o período medieval, no qual boa parte da legitimidade política se ancorava nos representantes de Deus, em especial, na Igreja Católica, sem que isso signifique dizer que não houvesse, aqui e ali, outras fontes de autoridade em disputa.

Com efeito, nítida era a ausência de um Estado juridicamente organizado nos moldes modernos, no qual se tem como estrutura a relação jurídica a ensejar direitos e obrigações recíprocos, inclusive para o Estado, o que não quer dizer, é bom que se diga, ausência de qualquer ordem jurídica: o feudo tinha os seus próprios costumes e instituições, ainda que bem distintos do que se veio a chamar de Estado de Direito.

Ao contrário, o Estado medieval é marcado por nítida relação de poder, ao argumento da vontade de Deus, que tinha por finalidade o bem-estar da igreja e dos escolhidos, a todo preço, sob forte submissão do poder da igreja, titular do poder político à época.

Muito bem retratada essa cultura medieval, cena inaugural da ficção, há de se perceber a influência do catolicismo na sociedade, inclusive, nos reis, quando o rei da Inglaterra, Ricardo Coração de Leão, rumo à terceira Cruzada, já na partida, necessitou do consentimento, simbolizado pela Bênção, do representante de Deus, na pessoa do Bispo.

Ao longo deste artigo, o enredo fílmico é posto em diálogo com um conjunto de autores que, de ângulos distintos (a sociologia da burocracia, a teoria do direito transnacional, a filosofia política da democracia e os estudos sobre pós-verdade), permitem iluminar, sob perspectivas contemporâneas, os mesmos dilemas de legitimidade, obediência e limite do poder que a narrativa medieval já colocava.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

O objetivo geral deste artigo é analisar o filme Robin Hood, o Justiceiro (1952) como narrativa capaz de iluminar, por meio da metáfora fílmica, os fundamentos jurídico-políticos da legitimidade do poder e da resistência à tirania. Especificamente, busca-se: (i) identificar, no enredo medieval retratado, os mecanismos de concentração e abuso do poder político; (ii) relacionar tais mecanismos às categorias da teoria jurídica e sociológica contemporânea, a partir do diálogo com autores como Bauman, Arnaud, Jessup, Frydman, Teubner, Miguel e Touraine; e (iii) verificar em que medida os dilemas de legitimidade suscitados pela narrativa permanecem atuais, à luz do debate sobre os fundamentos jurídico-políticos da democracia.

1. METODOLOGIA

Metodologicamente, elegeu-se o modo de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental cuja dedução tem como ponto de partida a história do filme, aqui podemos dizer, fonte primária, a fim de se garantir, por meio dela, a revisão literária jurídica, social e política dela decorrente, fonte secundária, para que se estabeleçam meios de interpretação entre as épocas levadas a efeito, ou seja, idades média e contemporânea. O estudo possui natureza teórico-interpretativa e não emprega procedimentos empíricos de coleta de dados, tratando-se de ensaio jurídico e doutrinário a partir da análise das fontes e da interpretação do filme.

2. PODER, TIRANIA E DIREITO NA INGLATERRA MEDIEVAL

2.1. O despertar da sociedade medieval

Em que pese tímida menção das expedições, no filme, cabe registrar o papel importante das Cruzadas, para o período, na medida em que houve o início da quebra dos grilhões que prendiam a sociedade medieval ao teocentrismo cultural para se inaugurar o período do renascimento cultural, fato importantíssimo do despertar.

Obviamente, as cruzadas tinham, sem dúvida, um motivo religioso honesto, mas não se encerrou apenas nisso.

Os abusos cometidos pela igreja, principalmente, quanto à acumulação de riquezas, em detrimento de toda a sociedade, em nome de Deus, fizeram com que se despertasse o sentimento de abolição dessa injusta relação teocêntrica, razão pela qual surgiu o comércio, início de uma incipiente autonomia comercial.

O acúmulo dessas riquezas, ao argumento religioso, traz à tona o fenômeno da dominação patrimonial, já que se trata de domínio dos recursos de todos por quem está sob a égide da autoridade, e é por essa razão o obstáculo do recurso de se questionar isso ou aquilo o interesse pessoal do ungido de Deus revestido de autoridade e poder. E aqui merece um

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

destaque: as diferenças entre o dízimo da Idade Média e a tributação do príncipe estão apenas no figurino, porquanto ambos usam do argumento da representação de Deus na terra, para legitimar a retirada inquestionável dos recursos do povo em proveito próprio.

2.2. Os fins justificam os meios

Com a partida do Rei Ricardo, o governo passou a ser exercido por seu irmão, Príncipe John, que, desde então, não mediu esforços para se perpetuar no poder, com peculiar modo tirano de exercer o poder, ainda que em prejuízo de valores, como senso de lealdade e justiça, que existiam no respectivo feudo, ora assumido, na ausência do titular.

Os ingredientes de sua gestão foram a devastação, por meio de leis abusivas, proibição de caça indiscriminada, inclusive, da que era utilizada como instrumento de sustento do homem comum, cobrança de tributos, sem medidas, além de uso da tortura para quem descumprisse a ordem interna, por ele ditada.

Se isso não bastasse, o príncipe, com exclusivo interesse de não ver o seu irmão libertado, justamente, no afã de se perpetuar no poder, dissimuladamente, agia a desestimular a arrecadação do dinheiro que seria utilizado para se garantir o valor a ser pago pelo resgate.

Ora, a forma de atuação do príncipe John baseia-se na manipulação do povo, na criação conveniente de inimigos e na adoção de soluções arbitrárias em nome da ordem pública, não sendo diferente do autoritarismo dos dias de hoje. A diferença está nos instrumentos, em que o Príncipe John tinha apenas o apoio de coerção vindo do feudo, os regimes contemporâneos, além de mecanismos coercitivos semelhantes, contam com ferramentas de desinformação em larga escala cuja análise de Miguel é sob a ótica da pós-verdade, que tem o condão de modificar os efeitos de toda e qualquer narrativa oficial, pouco importando a correspondência deles com os fatos. Deveras, a raiz de tudo, seja qual for a época narrada, está na insuficiência de mecanismos eficazes de controle e fiscalização.

2.3. Direito penal do inimigo

Cenário de terror era o que experimentavam os que viviam no feudo, durante a gestão do Príncipe John, na ausência do Rei Ricardo.

De fato, utilizava-se do instrumento de declarar “fora da lei” aquele que contrariava a ordem interna, que na verdade era o modo de ser do Príncipe John formalmente materializado, e por essa razão era, desde então, considerado “inimigo” do feudo, perdendo o “*status*” de cidadão e seus direitos, devendo ser perseguido e, se preciso fosse, morto, em nome da honra

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

do soberano, ocasião em que o jovem Robin, por essa razão, passou a ser perseguido, durante toda a trama.

Além disso, a fim de ilustrar a execução da vontade do feudo de quem era visto como inimigo, no filme, há uma cena de aplicação desproporcional de pena a um caçador, por meio de tortura e tratamento desumano e degradante, publicamente, que havia sido surpreendido por agentes do feudo caçando animais para o próprio sustento, sem a devida permissão, sem deixar de se mencionar a execução sumária – assassinato - do pai de Robin Hood, Lorde Locksley, pelo pessoal do xerife de Nottingham, aliado do Príncipe John.

A violência infligida pelos agentes do feudo ao caçador, bem como a execução sumária de Lorde Locksley pelo pessoal do xerife, ilustram, *avant la lettre*, o que Zygmunt Bauman, a partir da leitura de Max Weber, identifica como o núcleo moral da obediência burocrática: "a honra do funcionário público está investida na sua capacidade de executar de forma consciente a ordem das autoridades superiores, exatamente como se a ordem expressasse sua própria convicção. Isso vale mesmo se a ordem lhe parece errada e se, a despeito de seus protestos, a autoridade a mantiver" (WEBER apud BAUMAN, 1998, p. 41-42). Como observa Bauman, "através da honra, a disciplina substitui a responsabilidade moral", mecanismo que o autor associa à burocracia moderna, mas cujo germe já se manifesta na hierarquia feudal do enredo: o executor da ordem injusta encontra, na própria ordem superior, a justificativa que dispensa qualquer exame de consciência sobre o ato praticado.

Bauman, ao revelar que a divisão hierárquica e funcional laborativa traduz imediatamente o que ele chama de "distanciamento", deveras, aprofundou esse panorama, revelando-se, na prática, irrelevante a consciência moral daquele que dá as ordens, para o que se busca, senão vejamos: "por si mesma, a função é desprovida de significado, e o significado que será por fim a ela conferido não é de forma alguma preenchido pelas ações dos seus executores", pois serão sempre "os outros" (anônimos, distantes, fora de alcance) que decidirão esse significado (BAUMAN, 1998, p. 124). Trazendo para o que o filme retrata, tanto faz aquele que executa a ordem, seja o agente que tortura o caçador; que executa Lorde Locksley; e o próprio xerife que administra a ordem real, eles cumprem papéis funcionalmente sob a forma de fragmentos, dentro de uma cadeia de comando, que os dispensa de contestar o ato injusto em sua totalidade, na medida em que cada um responde fragmentadamente por seus atos, e é exatamente essa fragmentação da responsabilidade, e não a crueldade individual de cada executor, que Bauman aponta como o traço mais cruel do que ele denomina dominação burocrática, seja ela feudal ou contemporânea.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

2.4. Movimento constitucionalista em sentido amplo

O movimento das Cruzadas, conforme já mencionado, inaugura o sentimento de busca da liberdade dos vassalos, no intuito de se romper a relação de quase escravidão, traduzida numa nítida relação de poder, com o suserano, o que, por si, já se pode depreender o nascimento de um sentimento comum no povo do feudo: autonomia em seu sentido mais amplo, principalmente, comercial.

Não só isso. Cansado dos abusos do poder extroverso, ao argumento de vontade do soberano, que é um representante escolhido de Deus, sob a égide do governo provisório do Príncipe John, irmão do titular, o povo se rebelou contra as ocorrências das arbitrariedades, notadamente, do xerife, cujo ímpeto era o de promoção de justiça social.

Em verdade, a ideia era o estabelecimento de limitação do poder, algo similar aos direitos e garantias fundamentais, em que tinha como essência o conceito de relação jurídica, na medida em que eram impostos os deveres e confeccionados os direitos. De todo modo, longe de se falar num Estado Democrático de Direito, ainda que a ideia de limitação do poder fosse, implicitamente, mecanismo dele decorrente, a intenção era, na hipótese, limitar o poder, no mesmo espírito do paralelo movimento constitucionalista.

Essa leitura encontra eco na reflexão de André-Jean Arnaud, ao retomar a definição de democracia formulada por Friedrich Hayek como “uma regra de Procedimento que serve de salvaguarda contra o despotismo e a tirania”, ressalvado o risco de que, “da mesma forma que a liberdade e a justiça, a democracia está em vias de ser destruída pelas tentativas de lhe dar um conteúdo positivo” (HAYEK, 1985 apud ARNAUD, 2007, p. 108). É precisamente essa perda da noção dos limites ao poder, apontada por Arnaud como o escolho permanente das democracias, que o enredo de Robin Hood antecipa, ainda que em chave ficcional e pré-moderna: a tirania do Príncipe John representa o exato oposto do procedimento que salvaguarda contra o despotismo, e a resistência dos rebeldes traduz o embrião da exigência de limitação do poder que, séculos depois, viria a se consolidar como fundamento jurídico-político da democracia.

Em sua obra Governar sem Fronteiras, o próprio Arnaud descreve o Estado moderno, antes do fenômeno da globalização, como “o único senhor da ordem que, através da edição de normas jurídicas, [...] instaurava [ordem] no interior de suas fronteiras territoriais e nas suas relações com os outros Estados, através dos tratados com eles celebrados” (ARNAUD, 2007, p. 11). É justamente essa concentração, sem freios, do poder de “dizer o direito” num único centro de decisão (mecanismo que a narrativa de Robin Hood antecipa na figura do Príncipe John, senhor absoluto da ordem dentro do feudo, na ausência do titular legítimo) que a obra de Arnaud,

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

décadas depois, identifica como fenômeno em processo de fragmentação: com a globalização, o poder de dizer o direito, antes vinculado a uma soberania estatal una, passa a ser compartilhado por múltiplos atores, o que impõe, segundo o autor, perguntas estruturalmente idênticas às suscitadas pelo enredo medieval: “Quem são essas autoridades que compartilham agora o poder e qual a legitimidade delas? Quais são os limites do poder de cada uma?” (ARNAUD, 2007, p. 222). A trajetória histórica sugerida por Arnaud, da concentração medieval e moderna do poder à sua atual fragmentação pós-globalizada, não dissolve, portanto, a pergunta central que Robin Hood já colocava: a de saber quem exerce legitimamente o poder e sob quais limites, questão que permanece como fundamento jurídico-político incontornável de qualquer ordem que se pretenda democrática.

A obra coletiva Constitucionalismo Global, organizada por Georges Abboud e Ricardo Campos, aprofunda exatamente essa questão da legitimidade em contextos de poder fragmentado. No texto “Quod omnes tangit (o que respeita a todos): Constituições transnacionais sem democracia?”, Gunther Teubner investiga como atores não diretamente reconduzíveis ao Estado nacional (sociedade civil, movimentos de protesto, ONGs, sindicatos, mídia) passam a atuar na legitimação ou deslegitimação de regimes jurídicos que já não emanam de um centro soberano único, sustentando que o modelo clássico de democracia deliberativa precisa se adaptar a “diferentes legitimações epistêmicas”, próprias de formações jurídicas que se organizam, por vezes espontaneamente, fora da cadeia hierárquica estatal (TEUBNER apud ABBOUD; CAMPOS, 2022, p. 10). A pergunta de Teubner (pode haver constituição legítima sem o processo democrático tradicional?) é a mesma, em essência, que o enredo de Robin Hood já formulava ao legitimar, pela via da resistência popular, uma ordem que não emanava do soberano formalmente investido no poder, mas de um pacto informal entre o povo do feudo e aqueles que agiam em seu nome. Também aqui, portanto, a legitimidade do poder se mostra dissociada da mera formalidade de quem o detém, aproximando-se de quem, de fato, o exerce em nome do bem comum.

Vale lembrar que a ideia da fragmentação do poder do estado sobre produção do direito vem de longa data. Com efeito, na década de 50, Jessup via a necessidade da fragmentação das categorias internacionais acerca do Direito Internacional que lidavam com as normas que regulavam os atos normativos para além das fronteiras, o que se denominava “direito transnacional”: “tanto o direito público quanto o privado estão compreendidos, como estão outras normas que não se enquadram inteiramente nessas categorias clássicas” (JESSUP, 1965, p. 12). Anos após, Benoit Frydman vai além ao afirmar que o próprio Direito, que “constituía a única forma de normatividade, ao mesmo tempo legítima, enquanto instrumento do poder estatal

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

soberano, e eficaz enquanto a única suscetível de acionar o uso da força pública", nos dias de hoje é concorrente, no plano transnacional, com normas técnicas e de gestão que são exigidas aos agentes responsáveis pelas fontes de produção normativas (FRYDMAN, 2018, Introdução). Eis que foi traçado o trajeto: do estado feudal que tinha em suas mãos, sem qualquer meio de limitação, o monopólio das fontes de produção normativa, ao Estado absolutista que modernizou esse monopólio em dimensões ainda maiores, até ao atual esfacelamento desse mecanismo de produção normativa entre atores estatais, transnacionais e técnicos, dispersão que, até mesmo questionada por Robin Hood, impõe a pergunta atualizada sobre suas estruturas sobre quem, definitivamente, exerce o poder legítimo de produção normativa.

O texto de Karl-Heinz Ladeur e Lars Viellechner, também reunido em Constitucionalismo Global, ilustra concretamente essa dispersão ao analisar a constitucionalização do regime privado global: os autores sustentam que a solução adequada para o problema da constituição dos regimes privados globais encontra-se na "expansão transnacional de direitos fundamentais estatais", operada no contexto de relações jurídicas organizadas de forma heterárquica, e não mais hierárquica (LADEUR; VIELLECHNER apud ABBOUD; CAMPOS, 2022, p. 6). Frydman, por sua vez, descreve com precisão o que se perde nessa transição: as normas técnicas e de gestão que hoje concorrem com o Direito "não podem pretender um lugar na majestosa pirâmide" do ordenamento jurídico clássico (FRYDMAN, 2018, Introdução). Se no feudo de Robin Hood a única fonte de normatividade reconhecida era a vontade do senhor (fosse o Rei legítimo, fosse o Príncipe usurpador), a modernidade tardia descrita por Jessup, Frydman, Ladeur e Viellechner mostra que mesmo essa pirâmide unificada, uma vez erguida pelo Estado nacional, não escapa, ela própria, à erosão.

3. ROBIN HOOD: JUSTIÇA, RESISTÊNCIA E LEGITIMAÇÃO REAL

3.1. Robin Hood, o Justiceiro

Robin Hood movido pelo ímpeto de liberdade e, principalmente, tomado por sentimentos de injustiças em relação aos ocorridos no feudo, decidiu se voltar contra a tirania do Príncipe John, à margem da ordem interna, ante as barbaridades cometidas com o povo do feudo, em especial, pelo abuso nas cobranças dos tributos, que tinha como característica o efeito confiscatório, o que, por si, reduzia o contribuinte à condição de extrema miserabilidade.

Dito de outra forma, decidiu promover justiça com as próprias mãos, em flagrante exercício arbitrário.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Por essas e outras razões, o Justiceiro passou a ser perseguido por ter sido declarado “fora-da-lei”, logo, inimigo do feudo.

A partir desse cenário, outros rebeldes, igualmente, declarados “foras-da-lei” movidos pelos mesmos sentimentos, decidiram se juntar a Robin Hood, em nome do bem-comum, contra a tirania, ainda que provisória, do soberano.

Por força da arraigada cultura teocêntrica, em reforço ao grupo de rebeldes, o Frei Tuck foi incluído, para que houvesse a presença da vontade de Deus, como carga necessária para se alcançar a justiça.

O grupo de rebeldes, liderado por Robin Hood, em que pese ter notícias de que roubava dos ricos para devolver aos pobres, a missão deles estava além disso.

Efetivamente, a missão se voltava para a garantia da ordem e busca do bem-estar social, o que de fato inspirava outras pessoas a fazerem o mesmo.

Aqui merece uma reflexão: Robin e seu bando representam, com seus comportamentos, do ponto de vista jurídico-político, resistência civil, com desobediência flagrante a uma ordem normativa que se entende injusta ou ilegítima, não simplesmente em nome da desordem, mas em homenagem ao ideal de justiça que a autoridade estatal deixou de observar. O questionamento de Arnaud, sobre quem exerce de modo legítimo o poder e sob quais limites, tem como resposta, na figura de Robin Hood, peremptória: a legitimidade não é decorrência automática da titularidade formal seja de que cargo for, ainda que ocupado de fato pelo Príncipe John, mas da correspondência entre o exercício do poder e o bem-estar social a quem esse poder podia e deveria servir. Com efeito, o “fora-da-lei” do filme não encerra a ideia de ordem jurídica, ao contrário, reivindica contra quem dela se apropriou em proveito próprio.

3.2. A reencarnação de Judas

Fracassada a missão do Rei Ricardo, por ocasião das Cruzadas, ele se tornou prisioneiro, e para a sua libertação, houve cobrança de resgate, valor relativamente alto.

Obviamente, o dinheiro necessitaria sair dos cofres da realeza, mas o soberano provisório, Príncipe John, impediu o uso do dinheiro “público”, ao frágil argumento de que seria usado para defender o feudo contra os rebeldes, sendo que a verdade era se manter no poder, a qualquer custo. Imaginemos se não fosse o irmão do príncipe que houvera sido feito prisioneiro.

Diante disso, transferiu-se esse encargo para o povo, para que, espontaneamente, procedesse à doação, a fim de se garantir o valor do resgate.

Aqui merece um destaque: os rebeldes decidiram doar todos os seus recursos, o que para ocasião era pouco, para que o verdadeiro titular fosse libertado e assumisse de fato o poder.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Por razões óbvias, o Xerife, publicamente, invocou o conceito de ética e valores morais, a fim de questionar a honestidade de se aceitar o dinheiro doado pelos rebeldes, já que não provinha de atividade lícita.

Em que pese não se tratar de tributos, a realeza aplicou o princípio da "*pecunia non olet*", e decidiu aceitar.

E não foi só. Parafraseando o cantor-compositor Cazuza (CAZUZA, 1988), o bando de rebeldes revelou que a piscina do feudo estava cheia de ratos, e que as ideias deles não correspondiam aos fatos.

Com efeito, o xerife e o Príncipe John foram – moralmente coagidos - obrigados a doar tudo que tinham (definitivamente muito dinheiro), e que merece ser mencionado que era fruto dos desvios dos tributos arrecadados.

3.3. Convalidação real

Levantado o dinheiro para o resgate, o rei foi libertado, e, pessoalmente, procurou os rebeldes, ocasião em que reconheceu – confirmando eventuais vícios de seus comportamentos - os grandes feitos deles ao Reino, inclusive com a concessão de honra maior, senão vejamos:

"(...) Eu perdoo muito além disso. A Inglaterra está em dívida com você e com todos os seus corajosos arqueiros. Robin, daqui para frente, você será chamado de Conde Locksley. Levante-se, Sir. Robin. (...) Rei da Inglaterra, Ricardo Coração de Leão."

Aqui merece uma reflexão: a atitude do rei não foi de premiar ou reconhecer o errado, em flagrante vedação ao comportamento contraditório, dando a impressão de que é possível se valer de qualquer meio, ainda que imoral, a fim de se buscar algo moralmente legítimo.

Ao contrário, o próprio rei constatou se tratar de comportamentos dos "rebeldes" absolutamente contrários à ordem manifestamente absurdas e ilegais, fato que pode ser confirmado quando disseram ao rei, que estava disfarçado, que não iriam cumprir os desmandos arbitrários e contrários aos pensamentos do verdadeiro rei, decorrentes das ordens do Príncipe John.

Ali o Rei confirmou que de fato o sentimento que movia o grupo não era contra a ordem interna, mas contra a tirania, que era alheia ao verdadeiro poder real, revelando-se a uma só tempo os verdadeiros e legítimos fiéis aos valores éticos-morais que devem ser motivos de inspiração do modo de ser do feudo.

O desfecho da trama, em que o próprio Rei Ricardo reconhece publicamente a legitimidade da resistência liderada por Robin Hood, cumpre uma função narrativa comparável à que a doutrina constitucional atribui ao controle de legitimidade a posteriori dos atos de

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

resistência: apenas o retorno da autoridade legítima permite reclassificar, retrospectivamente, o que era “ilegalidade” sob o poder usurpador em exercício regular, ainda que informal, de um direito de resistência. Esse mecanismo, o de que a legitimidade de uma conduta contra a ordem estabelecida somente se confirma quando essa ordem é finalmente reconhecida como espúria, revela uma tensão estrutural presente em praticamente todo o pensamento jurídico-político sobre a tirania: o risco de que o próprio critério de legitimidade fique refém do resultado da disputa de poder, e não de parâmetros normativos estáveis e antecedentes. É precisamente para mitigar esse risco que o constitucionalismo moderno desenvolveu mecanismos permanentes de controle da legitimidade do exercício do poder (divisão de funções, controle jurisdicional de constitucionalidade e, mais recentemente, os mecanismos transnacionais de responsabilização descritos por Teubner, Jessup e Frydman), em vez de depender do juízo político contingente de quem, ao final, prevalece.

4. O FILME, SEU TEMPO E OS TRAÇOS MEDIEVAIS NA ATUALIDADE

4.1. O filme e o seu tempo

O filme foi exibido em 1952. Precisamente, num período pós-guerra.

De modo reflexivo, acreditamos que o recado dado pelo diretor, por meio do filme, naquele cenário, era de reforçar a necessidade de um mundo que não tivesse como modo de ser a tirania, mas que reconhecesse o ser humano como razão de existir do Estado.

Não há outro motivo a não ser este: o ser humano deve ser a preocupação imediata. O resto é apenas derivação.

Indiscutivelmente, os Estados devem existir de modo juridicamente organizado, e que se busquem o bem-comum, não a todo preço, mas a partir de observância das garantias fundamentais, traduzidas de modo universal na “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, que fora promulgada em 1948, e que fossem fechados os olhos para o modelo de relação de poder apresentado pelo filme, no qual o ser humano servia apenas de instrumento de acumulação de riqueza da igreja e da realeza, e que, inutilmente, sofria perseguições, inclusive, quando se revelava contrário ao pensamento do feudo, como bem desenhado na trama.

Não por acaso o alerta humanista do filme logo pós-guerra, porquanto é, indubitavelmente, nesse período que nasce, no anseio internacional, a busca de constitucionalização dos direitos humanos e a ideia de direitos e garantias aptos a limitar o poder do estado em face do ser humano que a doutrina global, discutida por Teubner, Ladeur e Viellechner, décadas após, viria como resposta à descoberta de que a mera existência formal do

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Estado de Direito não impede, por si só, que o poder seja utilizado em proveito próprio, ainda que de modo opressor. A história medieval de Robin Hood, relembrada logo após a experiência totalitária da primeira metade do século XX, serve de figura dupla de linguagem: de um lado o abuso de poder extremo revelado pela segunda guerra, do outro, a esperança, então renovada, de que instituições jurídicas mais robustas pudessem efetivamente conter esse abuso no futuro.

4.2. Traços medievais nos tempos atuais

Robin Hood era considerado um inimigo público estatal, pelo fato de ele e seu pai terem se expressado através de palavras que contrariavam os interesses do governo no torneio de tiro com arco. Ao tempo em que venceram o concorrente indicado pelo governo, se viram ameaçados e o pai de Robin Hood foi assassinado, demonstrando a vulnerabilidade da vida de quem vai de encontro aos interesses de quem está no poder.

O mesmo que se sucedeu no filme, se pode ser vislumbrado no Brasil com a fragilidade da vida dos defensores de direitos humanos, como se pode verificar com o brutal assassinato da jovem vereadora carioca Marielle Franco, que era uma defensora de direitos humanos que criticava intervenção federal no Rio de Janeiro e abusos de autoridade da Polícia Militar no Rio de Janeiro, e, paralelamente, também do seu motorista Anderson Gomes.

Outrossim, por conta das ameaças à sua vida, sendo oferecida inclusive recompensa monetária para quem o denunciasse ao Exército estatal, Robin Hood e seu grupo necessitaram exilar-se, perdendo contato familiar em busca de objetivos maiores: a manutenção de suas vidas e o bem do povo.

Ademais, a morte de Robin Hood seria uma morte para ser referência de exemplo de repressão pública a um ato contra os interesses estatais, como ocorreu com tantas outras figuras simbólicas, como Zumbi dos Palmares (liderança do quilombo de Palmares) e Joaquim José da Silva Xavier, conhecido como Tiradentes (líder do movimento anticolonialista conhecido como Inconfidência Mineira), ambos no Brasil.

Robin Hood também era conhecido por roubar dos ricos para redistribuir aos pobres, em uma atitude de busca por justiça social, pois, a alta tributação estatal prejudicava a população que chegava mesmo a se desfazer dos seus poucos bens para quitar o pagamento dos impostos. Tal ato, por mais que esteja presente em um filme, é comumente encontrado na política fiscal brasileira, na qual as alíquotas dos impostos são consideradas altas e abusivas, até mesmo pelo fato de a população comumente não conseguir usufruir dos frutos de seu pagamento de impostos, muito por conta da corrupção e desvio de dinheiro.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Essa desmedida que se dá entre o preço suportado pelo povo e a impunidade dos poderosos tem resposta na fala crítica que Alain Touraine dispara contra especulação financeira contemporânea, senão vejamos: para o sociólogo, certos agentes do mercado global “saem efetivamente do quadro da sociedade capitalista e entram na ilegalidade em igual medida dos cartéis da droga ou dos contrabandistas de armas ou de cigarros”, sem que a isso corresponda qualquer responsabilização proporcional (TOURAINE, 2011, p. 95). Dito de outra forma, assim como o Príncipe John punia o povo faminto por caçar em suas terras enquanto o Xerife acumulava riquezas às custas dos tributos desviados, as sociedades de hoje também parecem usar o rigor da lei aos mais fracos, poupando dela aqueles cuja riqueza e influência já bastam para escapar-lhe ao alcance: aos amigos (os poderosos influentes) os favores da lei; aos inimigos, neles compreendido o povo, os rigores.

A corrupção que ocorre na Realeza do filme, também sucede na gestão pública brasileira, e faz com que direitos básicos como educação e saúde não sejam concretizados. Ela, segundo Sérgio Buarque de Holanda, em sua publicação “Raízes do Brasil” seria uma construção cultural oriunda da nossa própria forma de colonização, através da constante confusão entre o público e o privado, por meio do patrimonialismo decorrente da denominada “cordialidade” brasileira. Para Holanda (1995, p. 145-146):

Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente (organização patriarcal de sociedade), compreenderem a distinção fundamental entre público e privado. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário “patrimonial” do puro burocrata conforme a definição de Max Weber. Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão pública apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles aufere relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. (...) Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático.

Mediante isso, Robin Hood, mesmo cometendo atos ilícitos, era defendido pela população, que retribuía através da proteção oferecida a ele contra o Estado e ao tornarem-se seus seguidores, em uma espécie de bando contra o Exército estatal, em um ato de desobediência civil.

É interessante relacionar tal fato com a realidade de muitas cidades brasileiras em que a população, mediante abusos ou omissão estatal, acaba por apoiar facções criminosas que dominam determinados bairros.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A depender do bairro, há uma facção dominante, que, para se manter no poder, oferece benefícios para a população, como segurança e imputação de penas ao se cometerem determinadas condutas dentro do território dominado. Por exemplo, é proibido cometer atos ilícitos que atinjam a população, como o roubo, sob pena de ser alvejado por tiros nas mãos, em uma espécie de Lei de Talião.

Um outro fato que chama a atenção é a cor da roupa verde de Robin Hood e seus discípulos que, além de auxiliar na camuflagem dentro das matas, também pode representar a cor da esperança. Por isso é importante destacar que, sob o mandamento do Príncipe, os soldados do exército são ordenados a se vestirem com as roupas verdes de Robin Hood com o fito de cometerem delitos que prejudicariam a sua imagem e a reputação de seu grupo, para que a população deixasse de apoiá-los.

Tal ato é muito semelhante ao que ocorre com a propagação de “Fake News”, que são notícias falsas, propagadas principalmente pela internet, que visam à depreciação ou propagação de falácias sobre determinado candidato, familiar deste ou seu partido, especialmente durante as campanhas político-partidárias. Tal fato foi muito observado nas disputas presidenciais dos Estados Unidos e do Brasil, havendo quem aponte, ainda que de forma controversa, ter sido decisivo no resultado apontado pelas urnas.

O laço estreito entre a desinformação e o arbítrio é analisado, sob outra fonte teórica, por Jean Carlos Hochsprung Miguel, em Ciência e Política no Novo Regime Climático. Na hipótese, ele recupera o que chama de “diagnóstico orwelliano”: Michiko Kakutani “ressalta que essa relação é típica dos governos totalitários”, análogo ao que George Orwell em 1984 afirmara, na qual “o próprio conceito de verdade objetiva estava desaparecendo do mundo”, de modo que “há [...] uma relação estreita entre a política de pós-verdade e o autoritarismo típico dos regimes totalitários, que constroem seu regime de verdade por meio de práticas de anulação da história e aniquilação de formas consolidadas de produção de fatos objetivos” (MIGUEL, 2025, p. 81-82). A distorção da informação pelos subordinados do Príncipe John, vestidos com as cores de Robin Hood para lhe atribuir fatos típicos que não ocorreram, é, portanto, mais do que um instrumento narrativo: é estratégia de dominação que a literatura atual sobre pós-verdade identifica como estruturalmente associada aos regimes que prescindem do poder do povo pelo povo para o povo.

Assim, Miguel liga esse fenômeno ao declínio das hierarquias tradicionais de produção do conhecimento: de acordo com a Letícia Cesarino, antropóloga por ele citada, a pós-verdade é “uma condição epistêmica onde qualquer enunciado pode ser potencialmente contestado por qualquer um, a um custo muito baixo”, um “contexto de desorganização epistêmica profunda, onde a comunidade científica e o sistema de peritos, de modo mais amplo, deixam de gozar da

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

confiança social" (CESARINO apud MIGUEL, 2025, p. 85). A analogia com o sistema feudal não é meramente decorativa: mesmo naquele período a autoridade do Rei omisso podia ser questionada, como na cena final, em que o monarca se disfarça para verificar, sem os apetrechos da corte, a fidelidade de seus súditos, revelando a fragilidade das hierarquias de autoridade e de verdade que a era digital viria a expor em escala muito maior.

Outro fato a ser ressaltado é a busca pela presença divina diante de um enfrentamento. No início do filme, é ressaltada a benção de um Padre tradicional ao Exército do Rei Ricardo que iria para as Cruzadas. Enquanto isso, os aliados de Robin Hood buscaram o apoio de um Frei da Ordem Franciscana, tradicionalmente conhecida por ser uma Ordem com o Carisma voltado à proteção dos pobres e mais humildes, como Robin Hood e seus aliados, incluindo a população carente.

Ademais, é mister destacar a perigosa aliança entre Governo e Exército, responsável por tantos golpes de Estado no mundo e repressão do povo, especialmente em governos totalitários.

Outrossim, o fato de o Rei ser preso e verificar-se que o seu próprio irmão não queria que ele fosse libertado, demonstra a fragilidade das relações políticas, através das quais só se é valorizado enquanto se pode oferecer algo em troca, ou seja, enquanto for conveniente.

Tudo o que foi dito traduz que os modelos de dominação feudais apresentados no filme não desapareceram com a sua superação. Na verdade, foram modernizados sob novos aportes institucionais. A fragmentação do poder de dizer o direito, identificada por Arnaud, Jessup e Frydman, no contexto da globalização jurídica, não retira, por si, o risco de captura arbitrária da autoridade: apenas o divide entre atores ditos estatais e não estatais, requisitando, por isso, mecanismos de controle outrossim distribuídos e a todo momento atualizados. A atualidade da história de Robin Hood, setecentos anos depois, está exatamente na ideia de que a tirania não é um fato superado, mas uma ameaça estrutural que não se pode relevar que cada geração deve enfrentar com meios e recursos jurídicos a eles inerentes de que dispõe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de um filme de ficção, exibido no ano de 1952, e por mais que tenham sido utilizadas características próprias dos Séculos XII, período medieval, é possível perceber que ainda é muito atual, com requintes contemporâneos, especialmente no que tange ao cenário político.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

E o que é pior: o Estado, a partir da ideia de Estado Democrático de Direito, por vezes retrocede a um modelo análogo ao medieval, ainda que juridicamente organizado, ao tratar como legítimas violações aos direitos e garantias do ser humano.

Esse padrão de dominação, que vem de longe, encontra guarida nas ideias do sociólogo Alain Touraine sobre a crise contemporânea: para ele, “em todos os tipos societários, o princípio central, quer seja Deus, a Igreja, o príncipe ou o progresso, faz-se presente em todos os aspectos da vida social e os orienta” (TOURAINE, 2011, p. 89). Nesse sentido, se no filme de Robin Hood esse peculiar modo de ser era, basicamente, a tríade Deus-Igreja-príncipe que dava legitimidade de poder, no feudalismo, Touraine defende que a sociedade pós-crise só vislumbrará novo modo de ser equilibrado desde que o substitua por outro: não mais o indivíduo e suas necessidades, tampouco o mercado, mas “o sujeito e seus direitos” como razão de existir do Estado juridicamente organizado. Na verdade, essa é a ideia defendida de substituição, do súdito ao sujeito de direitos, que narrada no filme, ao descrever a luta de Robin Hood contra os abusos de poder do tirano Príncipe John, antecipa maestralmente, e que os fundamentos jurídico-políticos do estado de direito, que, inclusive, hoje, buscam consolidar.

Teoricamente, o trajeto deste ensaio, enquanto artigo, revela que a pergunta imediata do filme de Robin Hood, quem, seguramente, exerce legitimamente o genuíno poder e, sobretudo, sob quais limites, atravessa, com modos de ver o mundo distintos, absolutamente todo o pensamento, seja social e/ou jurídico contemporâneo aqui requisitado: da obediência burocrática que Bauman extrai de Weber à fragilização (fragmentação) da soberania estatal que Arnaud, Jessup, Frydman e Teubner delineiam em escalas de tempos distintos, passando pelo declínio das hierarquias epistemológicas que Miguel identifica na era da pós-verdade, até o anseio de Touraine por um novo vetor organizador da vida social fundado no ator sujeito de direitos. Em conjunto, esses doutrinadores sugerem que a tirania jamais é algo pontual, mas um modo de ser estrutural que se reestrutura a cada período histórico do poder, o que torna a ideia de relembrar uma distorção da informação de setecentos anos atrás, à luz do direito constitucional contemporâneo, mais do que um exercício de retórica: um padrão eterno de exercício crítico dos fatos jurídicos.

A exemplo disso, é oportuno mencionar a reflexão do professor Daniel Sarmento sobre o assunto: para o autor, o aprofundamento da crise democrática brasileira nos anos recentes esteve associado a um projeto de poder de matriz populista e autoritária, caracterizado pelo desrespeito sistemático a direitos fundamentais, pela hostilização de adversários políticos tratados como inimigos e pela tentativa de captura das instituições, quadro que submeteu a Constituição de 1988 a um estresse sem precedentes. Para o autor, a superação dessa crise

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

depende da mobilização da luta política, social e jurídica em defesa da Carta de 1988 como norma efetivamente capaz de limitar o poder dos governantes e de garantir direitos fundamentais a toda a população, especialmente aos grupos mais vulneráveis (SARMENTO, 2021).

Com efeito, após o descrito até aqui, é inegável que o estudo do enredo de Robin Hood, sob a ótica doutrinária jurídico-política atual, dialoga diretamente com os postulados jurídico-políticos do Estado Democrático de Direito: a narrativa feudal, tanto quanto os autores aqui convocados, gira em torno da mesma questão estrutural: a de buscar entender que mecanismos, estruturalmente institucionais ou sociais, evitam que a estrutura política se converta em instrumento de dominação apta exercer o arbítrio opressor, e que condições legitimam o seu exercício. Se a resposta ofertada pelo enredo é, ao final, se curvar para a resistência popular, a resposta que o constitucionalismo atual oferece é mais dinâmica, ainda que estruturalmente semelhante: instrumentos perenes de controle de poder, não eventual de quem o exerce. É esse o condão que liga o fora-da-lei feudal aos debates constitucionais do presente, e é isso que este artigo buscou reconstituir.

Por fim, cabe reafirmar que a atualidade da narrativa de Robin Hood reside precisamente na constatação de que a tirania não é fenômeno superado, mas ameaça estrutural renovada a cada período histórico.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo (org.). Constitucionalismo global. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

ANNAKIN, Ken (dir.). *The Story of Robin Hood and His Merrie Men*. Produção de Walt Disney Productions. Reino Unido: RKO Radio Pictures, 1952. 1 DVD (84 min).

ARNAUD, André-Jean. Governar sem fronteiras: entre globalização e pós-globalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Holocausto. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

CAZUZA. O tempo não para. Intérprete: Cazuza. Rio de Janeiro: Philips/Polygram, 1988. 1 disco sonoro.

FRYDMAN, Benoit. O fim do Estado de Direito. Tradução de Mara Beatriz Krug. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JESSUP, Philip C. Direito transnacional. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1965.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

MIGUEL, Jean Carlos Hochsprung. Ciência e política no novo regime climático: perspectivas dos estudos de ciência, tecnologia e sociedade. Campinas: Editora da Unicamp, 2025.

SARMENTO, Daniel. Crise democrática e a luta pela Constituição. Rio de Janeiro: Fórum, 2021.

TOURAINE, Alain. Após a crise: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2011.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.